



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Gabinete do Comando Geral

## CONTRATO Nº960/2023

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX /2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA ASSOCIADOS OFTALMOLÓGICOS DA ZONA OESTE LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo S.r. Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº 2906 de 19 de junho de 2021 e a empresa ASSOCIADOS OFTALMOLÓGICOS DA ZONA OESTE LTDA , inscrita no CNPJ.: 01.651.346/0001-12 situada na Rua Barcelos Domingos, 118 , Campo Grande - Rio de Janeiro CONTRATADA, representada neste ato por José Carlos Vieira Romeiro , cédula de identidade nº 52-23674-6 CRM-RJ , CPF: 237.789.707-04 domiciliado na cidade de Rio de Janeiro- Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR EM OFTALMOLOGICA ,DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, com fundamento no processo administrativo SEI 35/111/000747/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**, na forma do Termo de

Referência e do Instrumento Convocatório.

Fazem parte do presente objeto os serviços listados abaixo:

#### PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA:

Abscesso de pálpebra - drenagem  
Biópsia de pálpebra  
Blefarorrafia  
Calázio - exérese  
Cantoplastia lateral  
Cantoplastia medial  
Coloboma - com plástica  
Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio  
Dermatocalaze ou blefarocalaze exérese - unilateral  
Epicanto - correção cirúrgica - unilateral  
Epilação  
Epilação de cílios (diatermo-coagulação)  
Fissura palpebral - correção cirúrgica  
Lagoftalmo - correção cirúrgica  
Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)  
Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio  
Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral  
Ressecção de tumores palpebrais  
Retração palpebral - correção cirúrgica  
Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica  
Supercílio - reconstrução total  
Sutura de pálpebra  
Tarsorrafia  
Triquíase com ou sem enxerto  
Descompressão de órbita ou nervo ótico  
Autotransplante conjuntival  
Biópsia de conjuntiva  
Infiltração subconjuntival



Plástica de Conjuntiva  
Pterígio - exérese  
Reconstituição de fundo de saco  
Sutura de conjuntiva  
Tumor de conjuntiva - exérese  
Corpo estranho da córnea - retirada  
Recobrimento conjuntival  
Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)  
Tarsconjuntivoceratoplastia  
Implante de anel intra-estromal  
Paracentese da câmara anterior  
Reconstrução da câmara anterior  
Remoção de hifema  
Retirada de corpo estranho da câmara anterior  
Capsulotomia YAG ou cirúrgica  
  
Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação  
Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação  
Facectomia sem implante  
Fixação iriana de lente intra-ocular  
Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana  
Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser  
Endolaser/Endodiatermia  
Implante de silicone intravítreo  
Infusão de perfluocarbono  
Membranectomia EPI ou sub-retiniana  
Retirada de corpo estranho do corpo vítreo  
Retirada de óleo de silicone via pars plana

Troca fluido gasosa

Vitrectomia anterior

Vitrectomia vias pars plana

Infusão intravítrea de medicação anti-inflamatória

Tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão)

Sutura de esclera

Enucleação ou evisceração com ou sem implante

Injeção retrobulbar

Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas

Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares

Drenagem de descolamento de coróide

Fototrabeculoplastia (laser)

Goniotomia ou trabeculotomia

Iridectomia (laser ou cirúrgica)

Sinequiotomia (cirúrgica)

Sinequiotomia (laser)

Biópsia de retina

Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar

Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular

Pancrioterapia periférica

Retinopexia com introflexão escleral

Retinopexia pneumática

Retinopexia profilática (criopexia)

Implante Intravítreo de Polímero Farmacológico de Liberação Controlada

Dacriocistectomia - unilateral

Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral

Fechamento dos pontos lacrimais



Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material

Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem

Reconstituição de pontos lacrimais

Campimetria computadorizada - monocular

Angiofluoresceinografia - monocular

Campimetria manual - monocular

Ceratoscopia computadorizada - monocular

Curva tensional diária - binocular

Estéreo-foto de papila - monocular

Avaliação de vias lacrimais (Teste de Schirmer) - monocular

Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular

Gonioscopia - binocular

Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular

Microscopia especular de córnea - monocular

Oftalmodinamometria - monocular

Potencial de acuidade visual - monocular

Retinografia (só honorário) monocular

Tonometria - binocular

Visão subnormal - monocular

Biomicroscopia de fundo

Fundoscopia sob medriases - binocular

Glare (BAT) - binocular

Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)

Teste de sensibilidade de contraste ou de cores - monocular

Teste provocativo para glaucoma - binocular

Biometria ultrassônica - monocular

Paquimetria ultrassônica - monocular



## ULTRASONOGRAFIA

Tomografia de coerência óptica - monocular

Cross Linking

Consulta Em Consultorio (NO Horário Normal Ou Pre Estabelecido)

## CIRURGIAS E TERAPIAS MEDICAMENTOSAS DE RETINA

Vitrectomia posterior via pars plana + retirada de corpo estranho intravítreo + injeção de perfluorcarbono + endolaser + troca fluido-ar + implante secundário de lente intraocular

Vitrectomia posterior via pars plana + retirada de corpo estranho intravítreo + injeção de perfluorcarbono + endolaser + troca fluido-ar + facoemulsificação + lente intraocular

Vitrectomia posterior via pars plana+ retinopexia com introflexão + injeção de perfluorcarbono+ endolaser + troca fluido-ar + injeção de gás ou óleo

Vitrectomia posterior via pars plana+ retinopexia com introflexão + injeção de perfluorcarbono+ endolaser + troca fluido-ar + injeção de gás ou óleo + facoemulsificação + lente intraocular

Retinopexia com introflexão escleral + crioterapia

Retinopexia pneumática

Vitrectomia posterior via pars plana + retirada de óleo de silicone + troca fluido-ar + injeção de gás expansor

Vitrectomia posterior via pars plana + membranectomia + endolaser + troca fluido-ar + injeção de gás expansor

Injeção intravítrea de antibiótico

Terapia antiangiogênica intravítrea (tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. programa de 24 meses. uma sessão por mês (por sessão)

Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada

## CIRÚRGIAS E PROCEDIMENTOS PARA GLAUCOMA

Trabeculectomia



Implante De Tubo De Drenagem

Trabeculectomia + Facó + Lente Intraocular

Agulhamento

Reconstrução De Bolha Filtrante

Ciclofotocoagulação

#### **PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A CATARATA**

Facoemulsificação + Lente Intraocular

Implante Secundário De Lente Intraocular

#### **PROCEDIMENTOS DE PLÁSTICA OCULAR E VIAS LACRIMAIS**

Dacriocistorrinostomia + Silastic

Reconstrução De Vias Lacrimais

Evisceração Com Implante (sem Protese Esfera)

Reabordagem Cirúrgica Em Geral

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se mantenha a vantajosidade e haja interesse do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;

6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;

7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;

10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;

11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;

12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;

17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;

19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as

condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;

22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;

23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;

24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;

25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;

26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;

27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;

28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;

29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;

30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;

32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM Programa de Trabalho:

06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalação própria localizada no endereço abaixo:

Rua Barcelos Domingos, 118, Campo Grande - Rio de Janeiro.

Tel.: (21)2415-5374

Responsáveis: por José Carlos Vieira Romeiro, cédula de identidade nº 52-23674-6 CRM-RJ, CPF: 237.789.707-04.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- 1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da DC e posterior ajustes das glosas e contra glosas;
- 2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5º (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na conta corrente 0307346-7, Ag:00552 Banco Bradesco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. .

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da

cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de

10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser

remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG ), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

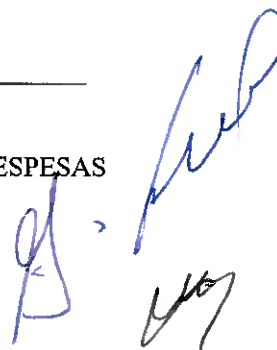
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

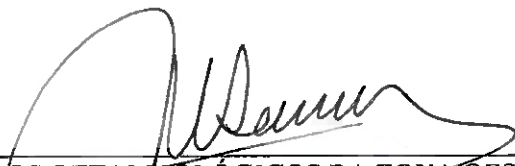
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 2023



SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
LENISE DURÃO UCHOA  
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150 ORDENADOR DE DESPESAS  
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 26 de setembro de 2022.



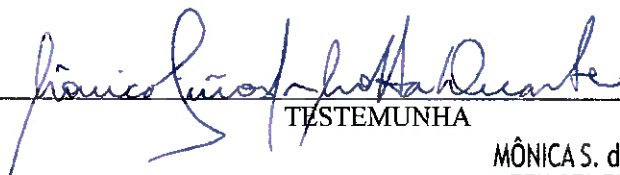


ASSOCIADOS OFTALMOLÓGICOS DA ZONA OESTE LTDA

CNPJ.: 01.651.346/0001-12

José Carlos Vieira Romeiro

CPF: 237.789.707-04



TESTEMUNHA

MÔNICA S. da Motta Duarte

TEN CEL ENF. RG 56.580

COREN-RJ 161.279 / ID. 2466044-2



TESTEMUNHA

Alina Malaquias G. Santos  
3ª SGT PM RG 90.911  
ID Func. 4409475-0

Alina Malaquias G. Santos  
3ª SGT PM RG 90.911  
ID Func. 4409475-0

Rio de Janeiro, 11 dezembro de 2023

Referência: Processo nº SEI-35/111/000747/2019

SEI nº 64945311

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040

Telefone: 2333-2574

SILVA  
**FISCAIS:** CB Diogo Francisco Ovidio dos Santos RG 95.470 ID FUNC. 4426214-0 CB Juan Diego Corrêa Bonfim RG 3/000400 ID FUNC. 519288-8 CB Juliana de Paula Fraga RG 3/000688 ID FUNC. 5110064-9  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo SEI-350207/000655/2021

Id: 2535701

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 968/2023.  
**PARTES:** SEPM e a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA, CNPJ 04.477.018/0001-30.  
**OBJETO:** Aquisição sofanes, travesseiros e colchões hospitalares.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.  
**GESTOR:** 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**FISCAIS:** CABIS: CB Estela Rutledge RG 3/000380 ID FUNC. 5113829-8, CB Tamires Nogueira de Souza RG 3/000660 ID FUNC. 5134210-3, CB Felipe Gomes da Silva RG 3/000664 ID FUNC. 5134221-9.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo SEI-350207/000393/2022.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 969/2023.  
**PARTES:** SEPM e a empresa CSX COMERCIAL LTDA -EPP, CNPJ 13.828.262/0001-90.  
**OBJETO:** Aquisição sofanes, travesseiros e colchões hospitalares.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 167.440,00 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.  
**GESTOR:** 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**FISCAIS:** CABIS: CB Estela Rutledge RG 3/000380 ID FUNC. 5113829-8, CB Tamires Nogueira de Souza RG 3/000660 ID FUNC. 5134210-3, CB Felipe Gomes da Silva RG 3/000664 ID FUNC. 5134221-9.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo SEI-350207/000393/2022.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 970/2023.  
**PARTES:** SEPM e a empresa VICTORIA COLCHOES LTDA-ME, CNPJ 08.848.339/0001-54.  
**OBJETO:** Aquisição sofanes, travesseiros e colchões hospitalares.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 72.025,00 (setenta e dois mil e vinte e cinco reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2023.  
**GESTOR:** 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**FISCAIS:** CABIS: CB Estela Rutledge RG 3/000380 ID FUNC. 5113829-8, CB Tamires Nogueira de Souza RG 3/000660 ID FUNC. 5134210-3, CB Felipe Gomes da Silva RG 3/000664 ID FUNC. 5134221-9.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo SEI-350207/000393/2022.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 971/2023.  
**PARTES:** SEPM e a empresa R2S DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 38.051.916/0001-43.  
**OBJETO:** Aquisição sofanes, travesseiros e colchões hospitalares.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 12.143,56 (doze mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.  
**GESTOR:** 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**FISCAIS:** CABIS: CB Estela Rutledge RG 3/000380 ID FUNC. 5113829-8, CB Tamires Nogueira de Souza RG 3/000660 ID FUNC. 5134210-3, CB Felipe Gomes da Silva RG 3/000664 ID FUNC. 5134221-9.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo SEI-350207/000393/2022.

Id: 2535755

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Ordem de Fornecimento de Bens n.º 165/23 - DSS.  
**PARTES:** A Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa Mago Psico Tests Ltda - CNPJ: 28058444/0001-05.  
**OBJETO:** Aquisição de testes psicológicos e neuropsicológicos necessários para realização de avaliação neuropsicológica em pacientes entre 6 e 89 anos de idade.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 6.072,91 (seis mil, setenta e dois reais e noventa e um centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2023.  
**GESTOR DO CONTRATO:** Maj PM Dent RG 76.852 Simone Gonçalves Barboza, CPF: 037.403.337-40, Id. Funcional: 2445754-0.  
**FISCAIS DO CONTRATO:** Cap PM Psi RG 76.978, Id. Funcional: 20378254;  
 Ten PM Psi RG 3/000209, Id. Funcional: 51339560;  
 Ten PM Psi RG 3/000302, Id. Funcional: 51345846.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350208/000386-Inex 1/2023.

Id: 2536137

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 206/2023. **PARTES:** A Secretaria de Estado de Polícia Militar e a ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Viatura Descaracterizada para Transporte de Cães para uso em Ações Reservadas, para atender as necessidades da SEPM. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2023. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo SEI-350503/001189/2021.

Id: 2536050

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE****EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 992/2023 - Fuspom.  
**PARTES:** SEPM e a ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos Anti-infecciosos constantes da Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais da Secretaria de Estado de Polícia Militar.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.  
**GESTOR:** 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**FISCAIS HCPM:** CAP PM FARM Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 / ID 4349917-1 CAP PM FARM Patricia Vollú Silva RG 89492 / ID 4398917-9 TEN PM FARM Karina Senra Valdiero RG 30000029 / ID 51153785.  
**SUPLENTE HCPM:** MAJ PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6.

**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo SEI-350207/000495/2023.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 994/2023 - Fuspom.  
**PARTES:** SEPM e a ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos Anti-infecciosos constantes da Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais da Secretaria de Estado de Polícia Militar.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 12.220,00 (doze mil duzentos e vinte reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.  
**GESTOR:** 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**FISCAIS HCPM:** CAP PM FARM Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 / ID 4349917-1 CAP PM FARM Patricia Vollú Silva RG 89492 / ID 4398917-9 TEN PM FARM Karina Senra Valdiero RG 30000029 / ID 51153785.  
**SUPLENTE HCPM:** MAJ PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo SEI-350207/000495/2023.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 996/2023 - Fuspom.  
**PARTES:** SEPM e a DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos Anti-infecciosos constantes da Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais da Secretaria de Estado de Polícia Militar.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 488.192,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil cento e noventa e dois reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.  
**GESTOR:** 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**FISCAIS HCPM:** CAP PM FARM Rebecca Gonçalves Di Lêu de Carvalho RG 89495 / ID 4349917-1 CAP PM FARM Patricia Vollú Silva RG 89492 / ID 4398917-9 TEN PM FARM Karina Senra Valdiero RG 30000029 / ID 51153785.  
**SUPLENTE HCPM:** MAJ PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo SEI-350207/000495/2023.

Id: 2535762

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 943/2023 - FUSPOM.  
**PARTES:** SEPM e a empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 04.380.569/0001-80  
**OBJETO:** Medicamentos.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da publicação em DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.898,00 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2023.  
**GESTOR:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESI - ID 4428616-3.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA ID - 5096461-5.  
**FISCAIS HCPM:** MAJ PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 CAP PM FARM Paula Nivea Gonçalves Lomardo RG 90877 / ID 4403260-9 TEN PM FARM Camile Moreira Mascarenhas RG 30000022 / ID 5133825-4 / MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo nº SEI-350207/000866/2023 - PE SRP Nº 83/2023 FSERJ.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 944/2023 - FUSPOM.  
**PARTES:** SEPM e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0002-20.  
**OBJETO:** Medicamentos.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da publicação em DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 542,40 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2023.  
**GESTOR:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESI - ID 4428616-3.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA ID - 5096461-5.  
**FISCAIS HCPM:** MAJ PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 CAP PM FARM Paula Nivea Gonçalves Lomardo RG 90877 / ID 4403260-9 TEN PM FARM Camile Moreira Mascarenhas RG 30000022 / ID 5133825-4 / MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo nº SEI-350207/000866/2023 - PE SRP Nº 83/2023 FSERJ.

Id: 2535803

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 730/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro CNPJ: 32.690.668/0001-02 e a empresa CLÍNICA DA GÁVEA S/A, CNPJ/MF sob o nº 33.501.214/0002-81.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados para área de saúde mental (Psiquiatria).  
**GESTOR:** CAP PM PSI RG 89.651 Raissa Machado Casa - ID:44006373 (DGS/DC);  
**GESTOR SUBSTITUTO:** CAP PM PSI RG:90.253 Roberto de Freitas Junior - ID:4400131-2(DGS-DC)  
**FISCAIS:** TEN. CEL PSI RG 76.943 Kelly Batalha Siqueira - ID:24458945 (HPM-NIT), MAJ MED PM RG: 76.597 Luiz Felipe Guimarães dos Santos - ID: 20377088 (HCPM) e CAP PSI. RG: 76.956 Marcela dos Santos Reis ID: 32286058 ( CPP).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, com fulcro no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 27.12.2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/0108/ 001479/ 2022.

Id: 2535865

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 960/2023.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro 32.690.668/0001-02 e a empresa AOZOL-ASSOCIADOS OFTALMOLÓGICOS DA ZONA OESTE, CNPJ/MF sob o nº 01.651.346/0001-12.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médica hospitalar em Oftalmologia Terapêutica.  
**GESTOR:** CAP PM MED RG 89.711 Rafael Rodrigues Marinho - ID:4400653(HPM/NIT);  
**GESTOR SUBSTITUTO:** TEN CEL PM ENF RG: 56599 Ana Lucia Santos Cancela Castro - ID:32294263.  
**FISCAIS:** CAP PM MED RG 89.343 FLÁVIA TRISTÃO ABI-RAMIA DE MORAES - ID 4400783 (HPM/NIT), CAP PM MED RG 89.345 PAULA CAROLINA DE MORAES - ID 4398653-6 (PPM/CASC), CAP PM MED RG 89.348 ANDREA CHEVITARESE DE SOUZA LIMA - ID 41843711 (PPM/CASC).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 12.12.2023.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/111/ 000747/ 2019.

Id: 2535524

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

RETIFICAÇÃO  
 D.O. DE 08/12/2023  
 PÁGINA 30 - 3ª COLUNA

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Processo Administrativo nº SEI-350115/000746/2022

Onde se lê :  
**INSTRUMENTO :** TERMO DE CONTRATO Nº 063/2023-DGO.  
**PARTES :** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e empresa RIO MEIER COM. DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 31.890.783/0001-50.

Leia-se :  
**INSTRUMENTO :** TERMO DE CONTRATO Nº 063/2023-DGO.  
**PARTES :** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e empresa QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI EPP - CNPJ: 30.323.616/0001-64.

Id: 2535829

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATO DE DOAÇÃO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Doação nº PRR 2º-00020326/2023.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO - PRR2.  
**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a doação dos veículos descritos no item vi do processo.  
**FUNDAMENTO:** O Procurador-Geral Da República, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento De Gestão Administrativa Nº 1.00.000.006323/2022-75.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26.12.2023.  
**PROCESSO Nº SEI-350188/001175/2023.**

Id: 2535787

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2015.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEMP e a Senhora Magaly da Silva Paes Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 944550077-68.  
**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de Locação de imóvel que serve como sede da 6ª DPJM.  
**VALOR:** R\$ 48.396,00 (quarenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2023.  
**FUNDAMENTO:** Art. 56, Parágrafo único da Lei nº 8.245/1991, e no Parágrafo segundo da Cláusula Terceira do contrato de locação do imóvel.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350192/001050/2020.**

Id: 2536030

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL  
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CF0 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, 09h do primeiro dia útil após a publicação, com cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial.

| INSCRIÇÃO | NOME                              | PROCESSO JUDICIAL Nº  |
|-----------|-----------------------------------|---|
| 456.764-1 | EURICO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR | 0012191-04.2017.8.19.0026 - 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPERUNA |

Processo nº SEI-140001/051121/2023.

Id: 2535562

**DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL****EDITAL**

**CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSD-2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, 09h do primeiro dia útil após a publicação, com cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial. Processo nº SEI-140001/002764/2022

| INSCRIÇÃO | NOME                       | PROCESSO JUDICIAL Nº  |
|-----------|----------------------------|---|
| 1633943   | MARCIO CARVALHO DOS SANTOS | 0000059-46.2022.8.19.0055 - 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro |

Id: 2535555

**DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA****AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 177/2023 - DGO**  
**TIPO:** Menor preço unitário por item.  
**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de insumos odontológicos - biossegurança e descartáveis, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Edital - Anexo I).  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 177/2023).  
**DATA DA LICITAÇÃO:** Dia 21/02/2024, às 10:00 horas.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 693.838,01 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e um centavo).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350115/000837/2022.**

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante apresentação de mídia grável, na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.031-040.

Id: 2536025

**AVISO**

**NOTIFICA** a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 06.234.797/0001-78 que tramita na DGS processo administrativo de Despesas de Exercício Anterior instaurado através do Processo nº SEI E-09/094/390/2017, para pagamento no valor de R\$ 201.119,20 (duzentos e um mil cento e dezoito reais e vinte centavos). Em cumprimento ao Decreto nº 47.283/2020, Enunciado 08 da PGE-RJ e Decreto nº 41.880/2009, o processo foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, que indicou a prescrição da dívida em questão. Antes, porém, de se reconhecer a prescrição da dívida, intima-se o credor, dando-lhe a oportunidade de alegar a presença de alguma causa de suspensão do prazo prescriçio-